

LEI Nº 7.893, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Capacitação de Agentes de Saúde para viabilizar o conhecimento da Lei Maria da Penha no Município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação de Agentes de Saúde para viabilizar o conhecimento da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para orientação e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e prevenção.

Art. 2º O presente programa tem como objetivo capacitar os agentes de saúde municipal por meio de cursos, palestras, encontros, debates, seminários e outras atividades educativas visando:

I - identificar e orientar mulheres vítimas de violência doméstica;

II - garantir a ampliação de acesso e informações sobre os instrumentos jurídicos disponíveis da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, às mulheres vítimas ou não de violência doméstica;

III - contribuir com o atendimento da mulher em situação de violência doméstica; e

IV - atuar sobre os principais condicionantes e determinantes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver, por meio da ação dos agentes de saúde, projetos específicos de prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência contra as mulheres.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar parcerias com o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como parceria público-privada.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 1º de setembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria do Vereador Paulo Alves Cirino)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.230, de 05/09/2025.